

Envigado, 27 de abril de 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE ELEIÇÃO E SUCESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Almacenes Exito S.A. informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, que na reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas realizada hoje, foi aprovada a alteração da Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração que é exposta abaixo.

A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Decide:

Aprovar a seguinte proposta de alteração da Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração.

Texto atual	Proposta	Justificação
<p>Artigo Quarto. No momento de realizar a análise e avaliação dos candidatos, o Conselho de Administração terá em conta os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível de conhecimento: Os candidatos a membros do Conselho de Administração devem demonstrar seus conhecimentos sobre temas relevantes para os negócios sociais, o que não implica necessariamente conhecimento sobre vendas no varejo. Tais conhecimentos serão credenciados por meio de experiência de trabalho, estudos acadêmicos, trabalhos de pesquisa ou publicações nesses assuntos.	<p>Artigo Quarto. No momento de realizar a análise e avaliação dos candidatos, o Conselho de Administração terá em conta os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível de conhecimento: Os candidatos a membros do Conselho de Administração devem demonstrar seus conhecimentos sobre temas relevantes para os negócios sociais, o que não implica necessariamente conhecimento sobre vendas no varejo. Tais conhecimentos serão credenciados por meio de experiência de trabalho, estudos acadêmicos, trabalhos de pesquisa ou publicações nesses assuntos.• Aptidões gerenciais e de liderança:	<p>Incluir nas aptidões pessoais, as validações que o Conselho de Administração deve efetuar em matéria de incapacidades, incompatibilidades e conflitos de interesses dos candidatos a compor o Conselho de Administração.</p>

Texto atual	Proposta	Justificação
<ul style="list-style-type: none"> • Aptidões gerenciais e de liderança: Preferencialmente, os candidatos a membros do Conselho de Administração devem ter experiência em trabalhos de liderança e gestão, ou ter participado como membro de outros Conselhos de Administração, Conselhos de Administração ou qualquer outro órgão de gestão colegiada. • Aptidões pessoais: Os candidatos a membros do Conselho de Administração devem ser pessoas reconhecidas por sua integridade ética e moral. Portanto, será analisado se o candidato esteve envolvido em alguma das seguintes situações nos cinco (5) anos anteriores à data da inscrição: <ul style="list-style-type: none"> (i) ter sido condenado por crimes comuns ou pelos crimes indicados no artigo 16 do Código de Comércio, (ii) ter sido sancionados disciplinar ou fiscalmente por uma entidade governamental, (iii) ter sido relatado nas listas ou vinculado a condutas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. • Compromisso e imparcialidade: 	<p>Preferencialmente, os candidatos a membros do Conselho de Administração devem ter experiência em trabalhos de liderança e gestão, ou ter participado como membro de outros Conselhos de Administração, Conselhos de Administração ou qualquer outro órgão de gestão colegiada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aptidões pessoais: Os candidatos a membros do Conselho de Administração devem ser pessoas reconhecidas por sua integridade ética e moral. Assim, será analisado se o candidato <u>está ou esteve envolvido em alguma das incapacidades e incompatibilidades consagradas no artigo seguinte desta Política. Adicionalmente, será analisado se os candidatos a membros do Conselho de Administração estiverem em algum potencial conflito de interesses conforme descrito no artigo sexto desta Política, caso em que as providências pertinentes à sua administração serão avaliadas de acordo com as normas da política de conflitos de interesses em vigor na Companhia para este propósito.</u> Seguintes situações nos cinco (5) anos anteriores à data da inscrição: <ul style="list-style-type: none"> (i) ter sido condenado por crimes comuns ou pelos crimes indicados no artigo 16 do Código de Comércio, (ii) ter sido sancionados disciplinar ou fiscalmente por uma entidade 	

Texto atual	Proposta	Justificação
<p>Os candidatos devem ter o real compromisso de agregar valor à Companhia e representar os interesses desta e de todos os Acionistas; devem dispor de tempo suficiente para cumprir com diligência suas responsabilidades e agir com imparcialidade na tomada de decisões, demonstrando um compromisso ético e respeito a todos os Grupos de interesse da Companhia.</p>	<p>governamental; (iii) ter sido relatado nas listas ou vinculado a condutas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compromisso e imparcialidade: Os candidatos devem ter o real compromisso de agregar valor à Companhia e representar os interesses desta e de todos os Acionistas; devem dispor de tempo suficiente para cumprir com diligência suas responsabilidades e agir com imparcialidade na tomada de decisões, demonstrando um compromisso ético e respeito a todos os Grupos de interesse da Companhia. 	
<p>Artigo Quinto: O Conselho de Administração deverá verificar se os candidatos não se encontram imersos em nenhuma das seguintes deficiências ou incompatibilidades:</p>	<p>Artigo Quinto: O Conselho de Administração deverá verificar se os candidatos não se encontram imersos em nenhuma das seguintes deficiências ou incompatibilidades: <u>Não poderá ser membro do Conselho de Administração da Companhia a pessoa que se encontre em alguma das seguintes deficiências e incompatibilidades:</u></p> <p>(i) <u>Pertença a mais de quatro (4) conselhos de administração de sociedades anônimas colombianas, adicionais à Companhia (Artigo 202 do Código de Comércio).</u></p> <p>(ii) <u>Pertença ou tenha pertencido nos últimos dois (2) anos a conselhos de administração de sociedades concorrentes, direta ou indiretamente, da Companhia no segmento varejo de grande porte, bem como ser ou ter sido presidente, representante legal,</u></p>	<p>Consagrar um regime abrangente de incapacidades e incompatibilidades que visa assegurar que os membros do Conselho de Administração reúnam as condições de idoneidade. Nesse sentido, são propostas causas de incapacidade para assegurar que os membros do Conselho reúnam as condições de idoneidade necessárias para administrar uma entidade controlada pela Superintendência Financeira e emissora de mercado de valores.</p>

Texto atual	Proposta	Justificação
	<p><u>administrador ou funcionário de um concorrente da Companhia no setor de varejo de grande porte durante os dois (2) anos anteriores à sua nomeação.</u></p> <p>(iii) <u>Ter prestado serviços ou recebido qualquer remuneração, direta ou indiretamente, de valor anual superior a USD 120.000,00, de concorrentes diretos ou indiretos da Companhia, nos dois (2) anos anteriores à sua designação.</u></p> <p>(iv) <u>Que o candidato a membro do Conselho de Administração, diretamente ou em conjunto com seus Parentes Próximos¹, possua participação acionária direta ou indireta ou seja beneficiário real de participação acionária igual ou superior a 0,5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto direitos de entidades concorrentes da Companhia no setor varejista de grande porte.</u></p> <p>(v) <u>Seja contraparte, diretamente ou por meio de seus Parentes Próximos ou de entidades nas quais o candidato ou seus Parentes Próximos exerçam cargo de chefia, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou em processos de conciliação judicial ou extrajudicial, em que a contraparte seja a Companhia ou qualquer de suas subordinadas.</u></p> <p>(vi) <u>Esteja ligada por casamento ou sob união</u></p>	

¹ De acordo com o disposto no Código de Governança Corporativa, entende-se por Parente Próximo aquele membro da família do empregado ou Administrador que possa ter influência significativa nas relações desse empregado ou Administrador com a Companhia. Entre estes podem incluir: (i) o cônjuge ou pessoa com análoga relação afetiva e os filhos; (ii) os filhos do cônjuge ou pessoa com relação análoga afetiva; e (iii) as pessoas de sua responsabilidade ou sob responsabilidade do cônjuge ou pessoa com relação análoga afetiva.

Texto atual	Proposta	Justificação
	<p><u>matrimonial de fato, ou por parentesco até ao terceiro grau ou segundo grau de afinidade ou primeira relação civil com membro do Conselho de Administração da Companhia, que exerce funções de Diretor e se desconecte da existência da sua renúncia na data em que for submetida à consideração da Assembleia Geral de Acionistas à eleição do respectivo candidato ou com outro candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia na mesma eleição.</u></p> <p>(vii) <u>Esteja em uma situação de concorrência atual ou potencial no setor de varejo de grande porte, diretamente ou por meio de seus Parentes Próximos, com a Companhia e/ou alguma de suas subordinadas.</u></p> <p>(viii) <u>Esteja envolvido em uma situação de conflito de interesses material e permanente, conforme determinado pelo Conselho de Administração.</u></p> <p>(ix) <u>Tenha sido condenado ou considerado responsável, na Colômbia ou em outra jurisdição, em processos judiciais ou administrativos, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração seria eleito por: (a) a violação das normas que regulam o mercado de valores, (b) bem como ter sido desabilitado, total ou parcialmente, por entidades públicas ou privadas, para o exercício de atividades comerciais em qualquer jurisdição.</u></p> <p>(x) <u>Tenha sido funcionário dirigente de pessoas</u></p>	

Texto atual	Proposta	Justificação
<p>Não poderá haver maioria no Conselho de Administração composto por (i) pessoas ligadas entre si por casamento, união estável ou parentesco até o quarto grau de</p>	<p><u>que tenham incorrido, nos dez (10) anos anteriores à data da reunião de Assembleia Geral de Acionistas em que venha a ser eleito o Conselho de Administração, nos impedimentos previstos no número anterior, desde que o candidato era um funcionário administrativo da respectiva pessoa quando ocorreram os fatos constitutivos da infração.</u></p> <p>(xi) <u>Tenha sido condenado em um processo criminal nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas que elegerá o Conselho de Administração.</u></p> <p>(xii) <u>Tenha sido sancionado disciplinar ou fiscalmente por qualquer órgão governamental nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas que elegerá o Conselho de Administração.</u></p> <p>(xiii) <u>Tenha sido denunciado nas listas ou vinculado a condutas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas em que o Conselho de Administração seria eleito.</u></p> <p>Não poderá haver maioria no Conselho de Administração composto por (i) pessoas ligadas entre si por casamento, união estável ou parentesco até o quarto grau de</p>	

Texto atual	Proposta	Justificação
<p>consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau de parentesco, ou (ii) pessoas com vínculo empregatício com a Companhia.</p> <p>Os candidatos ao cargo de membros do Conselho de Administração deverão informar à Companhia se pertencem a outro(s) Conselho(s) de Administração colombianas, de forma que nenhum deles esteja em mais de cinco (5) Conselhos de Administração na Colômbia (Artigo 202 do Código de Comércio).</p> <p>O Conselho de Administração poderá definir outros impedimentos e incompatibilidades aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>empregatício com a Companhia.</p> <p>Os candidatos ao cargo de membros do Conselho de Administração deverão informar à Companhia se pertencem a outro(s) Conselho(s) de Administração colombianas, de forma que nenhum deles esteja em mais de cinco (5) Conselhos de Administração na Colômbia (Artigo 202 do Código de Comércio).</p> <p><u>Caso o Conselho de Administração seja eleito em desacordo com o disposto neste artigo, o Conselho de Administração anterior não poderá atuar e continuará exercendo suas funções, que imediatamente convocará a Assembleia para nova eleição. Perderão toda a eficácia as decisões tomadas pelo Conselho de Administração por maioria de votos que infrinjam o disposto nesta norma.</u></p> <p><u>Caso um Diretor eleito permaneça, após a sua nomeação, sujeito a causa de incapacidade ou incompatibilidade prevista neste artigo, devidamente avaliado e credenciado perante o Comitê de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa sem a presença do membro em questão, o cargo permanecerá vago e proceder-se-á a nova eleição do Conselho de Administração.</u></p> <p>O Conselho de Administração poderá definir</p>	

Texto atual	Proposta	Justificação
<p>Artigo Sexto. Os candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração, além dos critérios mencionados nesta Política para todos os candidatos, deverão atender aos requisitos constantes do artigo 44 da Lei 964 de 2005, as normas que complementam, substituam e/ou revogam. O Conselho de Administração poderá aceitar, se aprovada, a definição dos critérios de independência que incluam não apenas aqueles contidos na Lei 964 de 2005, mas também requisitos relativos às relações do candidato com os Acionistas da Companhia, com a Alta Administração e grupos de interesse. Os candidatos a Membro Independente deverão declarar tal qualidade na comunicação em que aceitarem sua candidatura a membro do Conselho de Administração.</p>	<p>outros impedimentos e incompatibilidades aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.</p> <p>Artigo Sexto. Os candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração, além dos critérios mencionados nesta Política para todos os candidatos, deverão atender aos requisitos constantes do artigo 44 da Lei 964 de 2005, as normas que complementam, substituam e/ou revogam, <u>e pelo que está estabelecido nos instrumentos corporativos da Companhia.</u> O Conselho de Administração poderá aceitar, se aprovada, a definição dos critérios de independência que incluam não apenas aqueles contidos na Lei 964 de 2005, mas também requisitos relativos às relações do candidato com os Acionistas da Companhia, com a Alta Administração e grupos de interesse. Os candidatos a Membro Independente deverão declarar tal qualidade na comunicação em que aceitarem sua candidatura a membro do Conselho de Administração.</p>	<p>Estabelecer expressamente quais são as fontes que estabelecem os critérios de independência que um candidato a membro independente do Conselho de Administração deve atender.</p>
	<p><u>Artigo Sétimo. No procedimento de avaliação dos candidatos propostos a membros do Conselho de Administração, estes devem reportar qualquer situação que possa dar origem a um potencial conflito de interesses, entre os quais devem incluir se estiverem imersos em alguma das seguintes situações:</u></p> <p>i) <u>Se você tiver um Parente Próximo ou um terceiro que trabalhe para a Companhia ou qualquer uma de suas afiliadas.</u></p>	<p>Incluir as diretrizes para apurar a existência de potenciais conflitos de interesse a partir do procedimento de avaliação de candidatos ao Conselho de Administração, para comprovar idoneidade pessoal para o exercício da função sob princípios de integridade, objetividade e imparcialidade.</p>

Texto atual	Proposta	Justificação
	<p>ii) <u>Se você tiver um Parente Próximo ou terceiro relacionado que trabalhe para um terceiro que tenha ou possa ter um vínculo comercial ou contratual com a Companhia ou com qualquer uma de suas afiliadas.</u></p> <p><u>Se você possui participação em sociedades das quais seja proprietário ou sócio, ou nas quais exerça influência significativa, ou que possam vir a ser partes relacionadas à Companhia ou suas filiais, assim como se você possui um Parente Próximo que possua esta mesma participação.</u></p>	
	<p><u>Artigo Nono²: caso os resultados da avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês demonstrem que:</u></p> <p>a. <u>O desempenho de um DIRETOR é um objetivo de melhoria: o Comitê de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa e o Conselho de Administração, em conjunto, determinarão quais são as medidas pertinentes que o Diretor deve tomar para melhorar aqueles aspectos de seu desempenho. Do acima exposto, sem prejuízo do fato de que você pode optar por considerar sua remoção.</u></p> <p>b. <u>Um Diretor incorreu em qualquer uma das seguintes condutas, que podem levar à sua remoção:</u></p>	<p>Estabelecer as diretrizes a serem seguidas caso os resultados da avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês determinem que o desempenho de um Diretor seja passível de melhoria ou provem que um Diretor não cumpriu alguma de suas funções.</p>

² De acordo com as modificações propostas, o atual artigo sétimo passará a artigo oitavo.

Texto atual	Proposta	Justificação
	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="869 264 1472 427">(i) <u>Descumprir os seus deveres de confidencialidade e sigilo sobre as informações e documentação a que tenham acesso no exercício das suas funções.</u> <li data-bbox="869 435 1472 565">(ii) <u>Praticar atos que priorizem os interesses próprios ou de terceiros sobre os interesses da Companhia e de seus Acionistas.</u> <li data-bbox="869 573 1472 703">(iii) <u>Participar direta ou indiretamente de atividades que concorrem com as que a Companhia desenvolva no setor varejista de grande porte.</u> <li data-bbox="869 711 1472 800">(iv) <u>Aproveitar as oportunidades de negócios da Companhia que conheça devido ao seu cargo.</u> <li data-bbox="869 808 1472 938">(v) <u>Utilizar os recursos da Companhia para outros fins que não o desenvolvimento de seu objeto social e a satisfação de seus interesses.</u> <li data-bbox="869 946 1472 1076">(vi) <u>Descumprir os deveres que lhe competem nos termos da lei por ocasião do exercício das suas funções de administrador social.</u> <li data-bbox="869 1084 1472 1304">(vii) <u>Descumprir as atribuições de seu cargo estabelecidas na lei, nos estatutos sociais, no Código de Governança Corporativa, no Regulamento do Conselho de Administração e demais normas aplicáveis.</u> 	

pp. Aline Pacheco Pelucio